



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 807, DE 2026 **(Do Sr. Gilberto Abramo)**

Sugere ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a criação de programa nacional voltado à ampliação do acesso de pessoas com deficiência visual a cães-guia no Brasil.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Sugere ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a criação de programa nacional voltado à ampliação do acesso de pessoas com deficiência visual a cães-guia no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Excelentíssima Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania,

A promoção da autonomia, da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência visual constitui dever do Estado brasileiro, nos termos da Constituição Federal e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Nesse contexto, os cães-guia representam importante instrumento de mobilidade assistida, segurança, independência e inclusão social para pessoas cegas ou com baixa visão severa. Além de auxiliarem na locomoção urbana e na prevenção de acidentes, esses animais contribuem significativamente para a autonomia pessoal, integração comunitária e qualidade de vida de seus usuários.

Apesar de sua relevância, o acesso a cães-guia no Brasil permanece extremamente limitado. Estimativas divulgadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação indicam que existem aproximadamente apenas 200 cães-guia em atividade no país, diante de uma população superior a 6 milhões de pessoas com deficiência visual.

A reduzida oferta decorre, entre outros fatores, do elevado custo de formação dos animais, da escassez de centros especializados de treinamento e da limitada capilaridade das políticas públicas voltadas à matéria. Há relatos de filas de espera de vários anos para obtenção de um cão-guia, além da concentração regional dos poucos centros de treinamento existentes.



A legislação brasileira já assegura o direito de ingresso e permanência de pessoas acompanhadas de cão-guia em ambientes de uso coletivo, por meio da Lei nº 11.126/2005 e do Decreto nº 5.904/2006. Contudo, a efetividade desse direito depende da ampliação concreta do acesso aos animais treinados.

Dessa forma, sugerimos ao Poder Executivo Federal a criação de programa nacional destinado à ampliação do acesso a cães-guia, contemplando medidas como incentivo à formação e credenciamento de centros de treinamento; apoio financeiro e técnico a instituições formadoras; estabelecimento de parcerias com institutos federais e universidades; criação de cadastro nacional de usuários e de demanda reprimida; e promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas usuárias de cães-guia.

A iniciativa poderá fortalecer a política nacional de inclusão e acessibilidade, promovendo maior independência, dignidade e participação social das pessoas com deficiência visual em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado GILBERTO ABRAMO

2026-5239



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de programa nacional voltado à ampliação do acesso de pessoas com deficiência visual a cães-guia no Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a criação de programa nacional voltado à ampliação do acesso de pessoas com deficiência visual a cães-guia no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado GILBERTO ABRAMO



FIM DO DOCUMENTO